

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF. Projeto de Lei nº 691/13

Autoria: Vereador Cláudio Damião

PARECER

Trata-se de Projeto de Indicação Legislativa de autoria do edil acima citado, possuindo a seguinte ementa: **“SOLICITA O ENVIO DE MENSAGEM AO EXMO. SR. PREFEITO A FIM DE QUE ENVIE À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ NOVA FRIBURGO 200 ANOS.”**

O projeto de Indicação Legislativa em comento não encontra-se revestido das formalidades legais dispostas na Carta Maior, na Lei Orgânica de Nova Friburgo e o Regimento Interno.

O projeto número em epígrafe não se enquadraria dentro do formato de indicação legislativa, tendo sua matéria abarcada pela modalidade Indicação, como dispõe o artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 114 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador solicita medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa sejam de competência do Poder Público, das Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades correlatas. (R.L. 1.784/09)

§ 1º - As indicações legislativas destinam-se a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara Municipal, por força de competência constitucional, e as demais indicações têm por objeto obtenção de medidas de interesse público que não cabem em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo. (R.L. 1.784/09)

§ 2º – Aplicar-se-ão, no que couber, às indicações legislativas, as normas concernentes aos projetos de lei ordinária. (R.L. 1.784/09) À Nobre Comissão de Rádio, Telecomunicação Acompanhamento e Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos para emissão de parecer, face o objeto do Projeto de Lei em epígrafe.

A matéria em questão não cabe dentro de um projeto de lei, já que não possui dispositivos pertinentes.

Diante do exposto, arquiva-se o presente Projeto de Indicação Legislativa, já que o mesmo trata de Indicação e não de Indicação legislativa.

Nova Friburgo, 17 de dezembro de 2013.

NAMI NASSIF
Presidente da CCJ